

quaisquer documentos, a emitir por autoridade/entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, passaporte, certidões dos registos e documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, comercial ou predial, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 5045/2006 — AP. — A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/02.2TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim de Jesus Araújo, filho de Domingos Gomes de Araújo e de Natércia de Jesus, natural de Chaves, Madalena, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1949, casado, com domicílio na Rua D. Maria Fragoso Carmona, 1, Chaves, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos de colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5046/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3042/01.5PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Pires, filho de João Pires António e de Maria de Lourdes dos Santos António, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8813214, com domicílio na Calçada do Carmo, 17, 2.º, direito, 1200-090 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2001, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5047/2006 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1018/04.0TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio José da Silva Filipe, filho de José Maria Filipe e de Adélia da Silva, natural de Portugal, Figueira da Foz, Lavos, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7325468, com domicílio na Rua dos Adões, Lavos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 5048/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 916/00.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hadi Sadrudin Ahmad, filho de Sadrudin Ahmad Ali e de Yasmin Kassam Ali, nascido em 9 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10255722, com domicílio na Rua Rebelo da Silva, 2, 1.º-C, 1100 LISBOA, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pela conjugação dos artigos 242.º, n.º 3, e 409.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30787, de 7 de Julho, este último na redacção dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Julho, praticado em 3 de Abril de 2000, por despacho de 16 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalizada a conduta imputada ao arguido.

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ana Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 5049/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2099/03.9PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio no Centro Comercial da Cúria, lote P, porta 30, Tamengos, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente junto de quaisquer repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção-geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Maria João C. G. Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 5050/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/05.2PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José de Almeida Santos Neto, filho de Vespasiano de Almeida Santos e de Alda de Oliveira Santos, natural de Brasil, nascido em 1 de Janeiro de 1961, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 246719923 e do passaporte n.º 575942, com domicílio na Rua José Maciel, lote 19, bloco 1, 2.º, esquerdo, 4820-271 Fafe, por se encontrar acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão,